

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E
SOCIEDADE SELEÇÃO DO EDITAL PROPPG Nº 14/2023 –
MESTRADO

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO
FINAL

RECURSO DO/A CANDIDATO/A 3979

RESPOSTA: INDEFERIDO

Em respostas ao argumento do(a) candidato(a), informamos que o critério de desempate atende ao item 7.10 do edital. Os candidatos classificados com indicação de orientação para a professora Ana Carneiro, 3954 e 3946 (Política de Ação Afirmativa, 1º e 11 º) antecedem em prioridade os candidatos de categoria ampla concorrência aprovados após as seis vagas inicialmente disponibilizadas. A candidata 3832, com indicação de orientação para o professor Márcio Lima, classifica-se pela disponibilidade de vagas do orientador. Conforme item 2.1.4, as vagas da Política de Ação Afirmativa da UFSB não preenchidas foram remanejadas para a ampla concorrência e preenchidas pelas/os demais, aprovadas/os, observada a ordem de classificação. Embora os resultados não tenham sido apresentados em uma ordem de classificação única, atendendo às ordens de prioridade estipulada no item 2.1.3 do edital, os 6 primeiros candidatos de AC são seguidos pelas vagas L(x), seguidos dos candidatos de AC quando as vagas não são completadas.

RECURSO DO/A CANDIDATO/A 3957

RESPOSTA: INDEFERIDO

Informamos que a divergência no cálculo se deve à omissão na aplicação dos pesos especificados no item 7.5 do edital. A média final foi atribuída de acordo com a seguinte fórmula: Projeto de Pesquisa (PP) 5/10, Prova Escrita (PE) 2/10, Prova Oral (PO) 3/10. O cálculo de sua nota, aplicada a fórmula, foi portanto: $5,2 \cdot 0,5 + 9,3 \cdot 0,2 + 10 \cdot 0,3 = 2,6 + 1,9 + 3 = 7,5$

RECURSO DO/A CANDIDATO/A 4006

RESPOSTA: INDEFERIDO

Conforme item 7.8 do edital, o número de vagas oferecidas por cada orientador no ANEXO I é o primeiro critério, que define a sua classificação final. Esse critério precede os demais. Segue texto do Edital:

“7.8 Serão selecionadas/os aquelas/es que, pela ordem decrescente de classificação, preencherem o número de vagas oferecidas, nos termos do item 2.1 deste Edital, observando os seguintes critérios por ordem de preferência:

I – Número de vagas oferecidas por cada orientador no ANEXO I;

II – Preenchimento das vagas de Políticas de Ações Afirmativas;

III – Preenchimento das vagas de Ampla Concorrência;

IV – Preenchimento das vagas Supranumerárias.”